

AVISO DE DISPENSA Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

A **Fundação Cultural do Município de Varginha**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **18.987.735/0001-16**, com sede na Praça Matheus Tavares, nº. 121 – Centro, por intermédio do Setor de Suprimentos, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta a serem apresentadas nas datas e horários a seguir designados:

Período para Apresentação da Proposta e Documentação de Habilitação.	De: 10/06/2024 às 08h00 Até 13/06/2024 às 08h00
Referência de horário	Horário de Brasília/DF
Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação de habilitação.	suprimentos@fundacaoculturaldevarginha.com.br

1.0. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Dispensa Licitatória o **fornecimento de lanche**, conforme cardápio abaixo, visando atender às demandas da Fundação Cultural do Município de Varginha, mediante as condições estabelecidas neste Aviso e aquelas que compõem seus anexos.

Descrição	Quantidade	Tipo	Valor Médio Estimado
Fornecimento de Lanche	60	Unidades/ serviços	Valor Unitário: R\$ 278,73 Valor Total: R\$ 16.724,00
Item	Cardápio Para Cada Evento Solicitado		Tipo Quantidade
01	Refrigerante (pet) tipo Cola ou Guaraná 1ª linha (02 litros)		Unidades 02
02	Suco de caixinha tipo Néctar de frutas sabor uva e laranja (01 litro)		Unidades 02
03	Pão de queijo especial		Gramas 900
04	Rissoles de milho ou queijo		Unidades 30
05	Salgado assado (empadinha, pastel, folheado salgado/doce, etc)		Unidades 50
06	Cigarrete		Unidades 50
07	Coxinha		Unidades 50

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.1.3. **Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto.**

1.2. DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE AVISO, ALÉM DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.2.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIAS

1.2.2. ANEXO II – MODELO DA PROPOSTAS

1.2.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

1.3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO/ LOCAL DE ENTREGA

1.3.1. O objeto do presente aviso, será para utilização nos eventos promovidos pela Fundação Cultural do Município de Varginha;

1.3.2. A Contratada será previamente comunicado sobre o evento e o local a ser realizado;

1.3.3. O fornecimento do objeto deste aviso, processar-se-á de forma parcelada em conformidade com as necessidades da Administração, em razão da diversidade dos serviços e locais de execução, mediante a emissão da competente Nota de Empenho e Solicitação de Fornecimento;

1.3.4. Os lanches deverão ser entregues aptos para consumo no mínimo 03 (três) horas antes do início do evento, devendo estar incluso serviço de transporte até o local indicado pela Contratante;

1.3.5. O fornecimento do lanche contratado será conforme solicitação da Fundação Cultural, com antecedência de 07 (sete) dias. Excepcionalmente, os serviços poderão ser solicitados de forma urgente, respeitando o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.3.6. A entrega se dará nas datas, horários e locais a serem definidos e informados previamente pela Contratante.

2.0. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 16.724,00 (dezesseis mil, setecentos e vinte e quatro reais)**;

2.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária da Fundação Cultural do Município de Varginha, consignada no orçamento para o exercício de 2024, de acordo com as seguintes classificações: **15.001.3010.13.392.2527.3.3.90.30.00.00.00.00 Fonte 1.500.000.0000.0000 e 15.007.3080.13.122.2485.3.3.90.30.00.00.00.00 Fonte 1.759.000.0000.0009.**

3.0. DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. A presente contratação ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site da Fundação Cultural e no PNCP, devendo os interessados encaminhar as propostas e respectivos documentos de habilitação até o dia **13/06/2024**, impreterivelmente, até às **08 (oito) horas** por meio do endereço eletrônico: suprimentos@fundacaoculturaldevarginha.com.br.

Obs: Não serão consideradas as propostas enviadas após este horário.

3.2. A interessada deverá encaminhar os seguintes documentos:

3.2.1. Habilitação Fiscal e Jurídica:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;
- c) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativo aos Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativo aos Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

3.2.2. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório, mencionada no preâmbulo deste Aviso, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso;
- b) Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente;
- c) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o participante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 — Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.3. Proposta de Preço

3.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso.

3.3.2. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de entrega no endereço eletrônico.

3.3.3. Não serão aceitas propostas que não atendam as disposições deste aviso e seus Anexos.

3.3.4. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários previstos neste Aviso.

4.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a)** que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s);
- b)** O proponente que participou da elaboração do Estudo de Concepção ou Consultoria referente ao objeto deste aviso ou da sua elaboração;
- c)** Empresas em Consórcio;
- d)** Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- e)** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Varginha;
- f)** Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao Município de Varginha, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- g)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.0. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados com **30 (trinta) dias** após a realização de cada fornecimento, mediante apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento que deverá especificar o número do Contrato e da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento a que o fornecimento se refere, devidamente atestada pelos Setores competentes.

5.2. A liberação do pagamento de que trata o item anterior, estará condicionada à prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais e ao FGTS.

5.3. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto contratado será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em lei.

6.0. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.4. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

6.5. Considerar-se-á vencido o Contrato desde que expirado o prazo acima estabelecido, ou antes, disso, desde que exauridos os quantitativos estabelecidos no Anexo I.

7.0. DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art, 5º da Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Aplicação de multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023 ;

c) Impedimento de licitar, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 ao 7.1.12, bem como nos demais casos previstos no subitem 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Poderá a Fundação Cultural revogar o presente Aviso por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados.

8.2. A Fundação Cultural deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3. A anulação do procedimento de Dispensa não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei 14.133/21.

8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Instituto.

8.5. Não haverá fase recursal na presente contratação.

Varginha, 14 de maio, de 2024.

Francine Maganha Terra Goulart

Francine Maganha Terra Goulart

Agente de Contratação

Marco Aurelio da Costa Benfica

Marco Aurelio da Costa Benfica

Diretor superintendente

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Fundação Cultural de Varginha
Processo Administrativo nº 002/2024


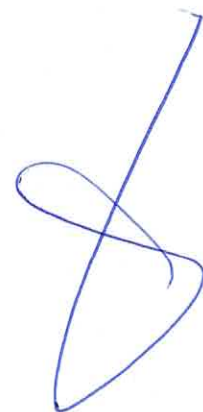
1. OBJETO (art. 42, I do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

1.1. O objeto do presente termo de referência é a aquisição de fornecimento de lanches para eventos, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Descrição / especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Fornecimento de Lanche	Unidade/ Serviço	60	R\$ 278,73	R\$ 16.724,00

Cardápio

Item	Descrição / especificação	Unidade de medida	Quantidade
1	Refrigerante (pet 2 Litros) tipo Cola ou Guaraná 1ª linha	Unidade	02
2	Suco caixinha tipo Néctar de frutas sabor uva e laranja (1 Litro)	Unidade	02
3	Pão de queijo especial (pão de queijo receita original com polvilho e queijo parmesão ralado)	Gramas	900
4	Rissole (Salgado empanado e frito com recheio de milho ou queijo)	Unidade	30



5	Salgado assado (salgados assados e recheados de frango ou similar, tais como empadinha, pastel assado, folheado salgado/doce, etc).	Unidade	50
6	Cigarrete (Salgado frito enrolado com recheio de presunto e queijo, empanado em ovo e queijo parmesão)	Unidade	50
7	Coxinha (Salgado empanado e frito com recheio de frango)	Unidade	50

1.2. O(s) item(ns) objeto deste termo de referência são caracterizados como comum(ns), dispensados de Estudo Técnico Preliminar, conforme regulamentação.

1.3. A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) recebimento da autorização de fornecimento pela contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada abaixo:

A referida contratação servirá para atender às demandas dos eventos da Fundação Cultural de Varginha, principalmente do Projeto 5ª da Boa Música, que fornece lanche aos músicos participantes durante a apresentação e também em demais eventos culturais, reuniões, cursos e treinamentos que se fizerem necessários. É certo que estes eventos geralmente demandam tempo e dedicação de todos, não sendo possível muitas das vezes que saiam para produzirem ou comprarem seus alimentos, sendo assim, nada mais justo que a Fundação Cultural ofereça lanche.

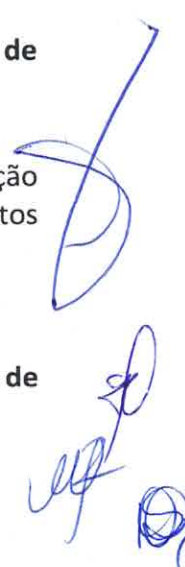
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024].

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1. A presente contratação tem por finalidade suprir a demanda da Fundação Cultural por fornecimento de lanche, com o objetivo de atender os eventos programados para o ano que necessitem da utilização do mencionado item.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e local de entrega (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)



4.1. O prazo de entrega dos bens será de 10 (dez) dias, contados do(a) recebimento da autorização de fornecimento, em remessas parceladas, no endereço e horário a serem definidos pelo contratante.

Recebimento (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

Preposto

4.5. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IV do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 42, § 4º, II, b) do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

5.1. Na presente contratação não haverá indicação de marcas.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.


8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

9. DO PAGAMENTO (art. 42, VII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

Prazo de pagamento

9.1. Os pagamentos serão efetuados, em sua totalidade, 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal pelo Contratado, que deverá especificar nº de contrato, nota de empenho / solicitação de fornecimento e estar devidamente atestada pela Fundação Cultural de Varginha e pela respectiva fiscalização do Contrato.

9.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

9.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, I, a) do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

10.1. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se trata de fornecimento de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada



sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

11. REAJUSTE (art. 145 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IBGE pelo período acumulado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 42, VIII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

A contratação se será realizada diretamente, por dispensa licitatória, na modalidade menor preço global.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IX do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.724,00 (dezesesseis mil setecentos e vinte e quatro reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 42, X do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

14.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Administração: 15.01.01 - 6 - 3.3.90.39.00 - 13 392 3010 - 2527 - 1500.000.0000.0000

FUMPAC: 15.07.01 - 120 - 3.3.90.39.00 - 13 122 3080 - 2485 - 1.759.000.0000.0009

14.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023)

15.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

15.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

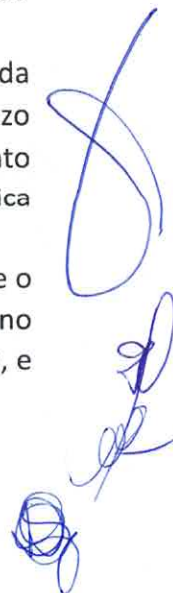
II - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;



h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

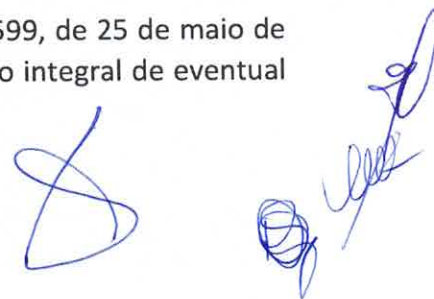
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

15.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.



15.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

15.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
- b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

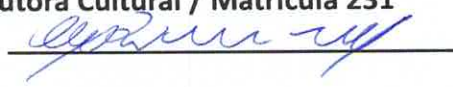
15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Varginha, 04 de março de 2024

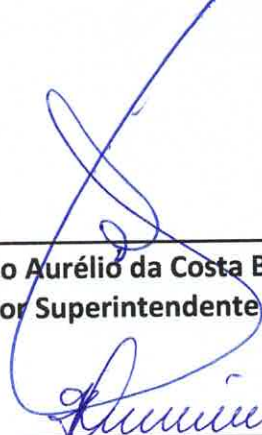
O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Nome: Ana Luiza Pereira Romanielo

Cargo: Produtora Cultural / Matrícula 231

Assinatura: 





Marco Aurélio da Costa Benfica
Diretor Superintendente



Gestor: Humberto de Paula Xavier



Fiscal Técnico: Danielle de Souza Guimarães

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

À
Fundação Cultural do Município de Varginha

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.S.as, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente dispensa, de acordo com as exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

Descrição	Quantidade	Tipo	Valor Médio Estimado	
Fornecimento de Lanche	60	Unidades/ serviços	Valor Unitário: R\$ Valor Total: R\$	
Item	Cardápio Para Cada Evento Solicitado		Tipo	Quantidade
01	Refrigerante (pet) tipo Cola ou Guaraná 1ª linha (02 litros)		Unidades	02
02	Suco de caixinha tipo Néctar de frutas sabor uva e laranja (01 litro)		Unidades	02
03	Pão de queijo especial		Gramas	900
04	Rissoles de milho ou queijo		Unidades	30
05	Salgado assado (empadinha, pastel, folheado salgado/doce, etc)		Unidades	50
06	Cigarrete		Unidades	50
07	Coxinha		Unidades	50

Valor global da proposta: R\$ _____ (_____).

Validade da proposta: _____ (_____) dias, contados da data da sua apresentação.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Local, ____ de ____ 2024.

Assinatura do responsável
Cargo

MINUTA CONTRATO n. __ / 2024

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LANCHE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E ()

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n. **18.987.735/0001-16**, com sede na Praça Matheus Tavares, n. 121, centro, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, **Marco Aurélio da Costa Benfica**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do **CPF/MF** n. (), residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA

(), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n. (), com sede na Rua (), n. (), (), na cidade de (), Estado de (), neste ato representada pelo (), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do **CPF/MF** n. (), residente e domiciliado ().

FUNDAMENTO LEGAL

DISPENSA LICITATÓRIA n.º () / 2024, datado de () de () de 2024, em conformidade com artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, estando inteirada de todo o conteúdo disponibilizado no site: www.fundacaoculturaldevarginha.com.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. Constitui objeto do presente Contrato o Fornecimento de Lanche para atender às demandas da Fundação Cultural do Município de Varginha, conforme cardápio abaixo, de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS QUANTITATIVOS/ ESPECIFICAÇÕES

2.0. As especificações do lanche deverão ser conforme a tabela abaixo.

MINUTA CONTRATO n. __ / 2024

Descrição	Quantidade	Tipo	Valor Médio Estimado	
Fornecimento de Lanche	60	Unidades/ serviços	Valor Unitário: R\$ Valor Total: R\$	
Item	Cardápio Para Cada Evento Solicitado		Tipo	Quantidade
01	Refrigerante (pet) tipo Cola ou Guaraná 1ª linha (02 litros)		Unidades	02
02	Suco de caixinha tipo Néctar de frutas sabor uva e laranja (01 litro)		Unidades	02
03	Pão de queijo especial		Gramas	900
04	Rissoles de milho ou queijo		Unidades	30
05	Salgado assado (empadinha, pastel, folheado salgado/doce, etc)		Unidades	50
06	Cigarrete		Unidades	50
07	Coxinha		Unidades	50

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA, FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto seguirá as seguintes diretrizes:

3.1.1. A prestação dos serviços contratados será conforme solicitação da Fundação Cultural, com antecedência de 07 (sete) dias. Excepcionalmente, os serviços poderão ser solicitados de forma urgente, respeitando o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.1.2. O fornecimento do objeto processar-se-á de forma parcelada em conformidade com as necessidades da Administração, em razão da diversidade dos serviços e locais de execução, mediante a emissão da competente Nota de Empenho e Solicitação de Fornecimento;

3.1.3. A entrega se dará nas datas, horários e locais a serem definidos e informados previamente pela Contratante.

3.1.4. Os lanches deverão ser entregues aptos para consumo no mínimo 03 (três) horas antes do início do evento, devendo estar incluso o serviço de transporte até o local indicado pela Contratante.

MINUTA CONTRATO n. __ / 2024

4.0. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

4.1. O pagamento será **30 (trinta) dias** após a execução do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de Faturamento que deverá especificar o número do Contrato e da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento a que o fornecimento se refere, devidamente atestada pela Fundação Cultural.

4.2. A liberação do pagamento de que trata o item anterior, estará condicionada à prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais e ao FGTS.

4.3. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto contratado será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em lei.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.0. - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MINUTA CONTRATO n. __ / 2024

7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

9.0. CLÁUSULA NONA – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxx ().

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MINUTA CONTRATO n. __ / 2024

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária da Fundação Cultural do Município de Varginha, consignada no orçamento para o exercício de 2024, de acordo com a seguinte classificação: **xxxxxxxxxxx Fonte xxxxxxxxx.**

11.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE pelo período acumulado.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

MINUTA CONTRATO n. __ / 2024

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art, 5º da Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Aplicação de multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023 ;

c) Impedimento de licitar, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 ao 13.1.12, bem como nos demais casos previstos no subitem 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave à juízo da **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;

MINUTA CONTRATO n. __ / 2024

- g) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- h) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pela **CONTRATANTE**;
- i) Interesse público.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

15.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa e civil por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto da licitação.

15.3. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência da Locação dos Banheiros, objetivados neste Contrato.

15.4. Arcar com todas as despesas relativas à Locação dos Banheiros, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) outros.

15.18. Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas neste Instrumento Contratual, partes constantes do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº (__) /2024** e seus anexos, que ora passam a integrar este Contrato.

15.19. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Por meio da Fundação Cultural, promover o acompanhamento, coordenação e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

MINUTA CONTRATO n. __ / 2024

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

17.2. E assim, por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, () de () de 2024.

Marco Aurélio da Costa Benfica
Diretor-superintendente da Contratante

()
Representante legal da Contratada

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____